



ATA DA 5^a SESSÃO, EM 26 DE JANEIRO DE 2021

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Ibanez Monteiro da Silva e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antonio da Mota, Erika de Paiva Duarte Tinoco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araujo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA - Comunicações e proposições:** O Presidente **Gilson Barbosa colocou**, para aprovação, o calendário de sessões de julgamento referente ao mês de fevereiro de 2021, **o que restou aprovado, à unanimidade**. Determinou-se a publicação de aviso no Diário da Justiça eletrônico. **JULGAMENTOS: ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N° 0601634-88.2018.6.20.0000.** PROTOCOLO: 5945. ORIGEM: JARDIM DE PIRANHAS-RN. RELATOR ORIGINAL: **IBANEZ MONTEIRO.** RESUMO: Cargo - Deputado Estadual. Cargo - Deputado Federal. Cargo - Governador. Eleições - Eleição Majoritária. Eleições - Eleição Proporcional. Abuso. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. INVESTIGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. INVESTIGADO: CARLOS EDUARDO NUNES ALVES, WALTER PEREIRA ALVES, BERNARDO CESAR CARLOS BELARMINO DE AMORIM E ANTONIO SOARES DE ARAUJO. **DECISÃO:** **ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares de ausência de formação de litisconsórcio passivo necessário e de decadência do direito de agir; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer ministerial, em julgar improcedente os pedidos, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.** Anotações

e comunicações. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) RECURSO CRIMINAL Nº 0600067-28.2020.6.20.0040.** PROTOCOLO: 7269. ORIGEM: PAU DOS FERROS-RN.

RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO. RESUMO: Calúnia na Propaganda Eleitoral. Divulgação de Falsa Imputação. RECORRENTE: LEONARDO NUNES REGO E MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. RECORRIDO: JOSE ANTONIO NUNES DE SOUZA E VALDERI IDALINO DA SILVA TAVARES. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600298-78.2020.6.20.0000. PROTOCOLO: 7442. ORIGEM: NATAL-RN

RELATOR ORIGINAL: IBANEZ MONTEIRO. RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas. REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em indeferir o pedido de regularização de contas do Partido Socialismo e Liberdade - PSOL, alusivas às Eleições de 2010, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão.

Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0601065-83.2020.6.20.0011.**

PROTOCOLO: 8280. ORIGEM: CANGUARETAMA-RN. **RELATOR. ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Divulgação de Notícia Sabidamente Falsa. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: WILINHENE CRISTINA DA SILVA E COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA (PL / PSDB). RECORRIDO: WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO E COLIGAÇÃO UNIDOS VENCEREMOS (PROS/PTB/PATRIOTA/PP/CIDADANIA/PSB). **Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em dar provimento ao recurso interposto por Wilinhene Cristina da Silva e pela Coligação "A Verdadeira Mudança" (PL/PSDB), para afastar a condenação dos recorrentes à penalidade de multa fixada na sentença, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O Juiz Fernando Jales averbou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600167-73.2020.6.20.0010.** PROTOCOLO:

8026. ORIGEM: JOÃO CÂMARA-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Propaganda Político - Propaganda Eleitoral - Adesivo. RECORRENTE: HENIO SILVA DE ARAUJO, MANOEL DOS SANTOS BERNARDO E MAURICIO CAETANO DAMACENA FILHO. RECORRIDO: AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA. **DECISÃO:** Após os votos do juiz Fernando Jales e do desembargador Ibanez Monteiro, acompanhando a relatora para, em dissonância com o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos manejados, pediu vista dos autos o juiz Carlos Wagner. Os juízes Geraldo Mota e Érika Paiva anteciparam os seus votos, também acompanhando o voto da relatora. **RECURSO ELEITORAL** Nº 0600164-21.2020.6.20.0010. PROTOCOLO: 7705. ORIGEM: JOÃO CÂMARA-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Propaganda Político - Propaganda Eleitoral - Adesivo. Propaganda Político - Propaganda Eleitoral - Bem Público. RECORRIDO: AIZE TALIANNE BEZERRA DE SOUZA. RECORRENTE: MAURICIO CAETANO DAMACENA FILHO, MANOEL DOS SANTOS BERNARDO E MAURICIO CAETANO DAMACENA. **DECISÃO:** Após os votos do juiz Fernando Jales e do desembargador Ibanez Monteiro, acompanhando a relatora para, em dissonância com o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos manejados, pediu vista dos autos o juiz Carlos Wagner. Os juízes Geraldo Mota e Érika Paiva anteciparam os seus votos, também acompanhando o voto da relatora. **RECURSO ELEITORAL** Nº 0600104-69.2020.6.20.0003. PROTOCOLO: 8051. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA. RESUMO: Propaganda Político - Propaganda Eleitoral - Banner/Cartaz/Faixa. Propaganda Político - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal. RECORRENTE: HELIO IMBROSIO OLIVEIRA. RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das catorze horas e quarenta e cinco minutos. Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Ibanez Monteiro
Vice-Presidente e Corregedor, em substituição

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral